

# Veja o que pode e o que não pode no dia das Eleições de 2024

( Foto: Thiago Gadelha/SVM) – Resolução eleitoral elenca as ações permitidas e também vedadas durante o dia da votação

Neste domingo, 6 de outubro, mais de 153 milhões de brasileiras e brasileiros irão às urnas escolher novos prefeitos e vereadores para 5.569 municípios. No Ceará, 6,9 milhões de eleitores e eleitoras irão votar nas Eleições municipais de 2024.

Para esta importante data, a Justiça Eleitoral tem normas que disciplinam o que pode ou não ser feito, seja pelos candidatos ou pelos próprios eleitores.

## **O que é permitido?**

No dia das eleições é permitida a manifestação, desde que individual e silenciosa, da preferência do eleitor por determinado candidato, partido, coligação ou federação, desde que seja feita por meio do uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

## **O que é proibido?**

A aglomeração de pessoas com roupas ou instrumentos de propaganda que identifiquem partido, coligação ou federação é vedada pela legislação eleitoral.

Da mesma forma, é proibida a manifestação ruidosa ou coletiva, a abordagem, aliciamento e utilização de métodos de persuasão ou convencimento do eleitorado, bem como a distribuição de camisetas.

Nas seções eleitorais e juntas apuradoras, os servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores são proibidos de usar ou portar qualquer objeto que tenha propaganda de candidato, partido, coligação ou federação.

A violação a qualquer uma das condutas listadas acima configura divulgação de propaganda, prevista no artigo 39 da Lei nº 9.504/1997.

### **Ações que são consideradas crimes no dia da eleição**

Uma série de ações são vistas como crime durante as eleições:

o uso de alto-falantes e amplificadores de som;  
a realização de comício ou carreatas;  
a persuasão do eleitorado;  
a propaganda de boca de urna;  
a divulgação de propaganda de partido ou candidato;  
a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento, podendo ser mantidos em funcionamento aplicativos e conteúdos que já tenham sido publicados anteriormente.

Desde o dia 1º de outubro e até 48 horas depois do encerramento da votação, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto. A determinação consta do artigo 236 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965).

### **Cidadão deve comunicar crime eleitoral**

Conforme o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), qualquer cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deve comunicar ao juízo da zona eleitoral onde a irregularidade foi verificada.

Juizas e juizes eleitorais poderão, a depender da natureza da infração, encaminhar as irregularidades para análise do Ministério Público.

Fonte: Redação – Diário do Nordeste e Publicado Por:  
<https://www.adeciopiran.com.br> em 05/10/2024/09:51:38  
Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação blog  
<https://www.adeciopiran.com.br> (93) 98117 7649/ e-mail:  
mailto:[adeciopiran.blog@gmail.com](mailto:adeciopiran.blog@gmail.com)  
<https://www.adeciopiran.com.br>, fone (WhatsApp) para contato  
(93)98117- 7649 e-mail: mailto:[adeciopiran.blog@gmail.com](mailto:adeciopiran.blog@gmail.com)